

AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA  
DA 4ª ALTERAÇÃO AO PLANO  
DIRETOR MUNICIPAL DA

# NAZARÉ

RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA



Abril 2022

## Ficha Técnica

Promotor: Câmara Municipal da Nazaré

Estudo: Avaliação Ambiental Estratégica da 4ª Alteração ao Plano Diretor Municipal da Nazaré

Relatório: Relatório da Consulta Pública

Data: 6 de abril de 2022

Número de páginas: 14

# 4ª Alteração ao Plano Diretor Municipal da Nazaré

## RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA

Abril 2022

(página propositadamente deixada em branco)

# Índice

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>2. PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES DAS ERAE .....</b>	<b>9</b>

(página propositadamente deixada em branco)

# 1. Introdução

O presente documento constitui o **Relatório da Participação Pública da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da 4ª Alteração ao Plano Diretor Municipal da Nazaré (PDMN)**.

O desenvolvimento do processo de Avaliação Ambiental Estratégica da 4ª Alteração do PDM da Nazaré observou dois momentos de consulta institucional às entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE), para além da consulta pública dirigida aos cidadãos em geral, em linha com o definido pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei 58/2011, de 4 de maio.

Considerando as características da alteração ao Plano e a natureza do território abrangido, foram envolvidas no acompanhamento deste processo, enquanto entidades com responsabilidades ambientais específicas:

- Agência Portuguesa do Ambiente;
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
- Autoridade Marítima Nacional - Direção-Geral da Autoridade Marítima;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;
- Direção-Geral do Território;
- Docapesca – Portos e Lotas SA;
- Infraestruturas de Portugal - Gestão Regional de Leiria e Santarém;
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas;
- Direção-Geral do Património Cultural;
- Laboratório Nacional de Energia e Geologia;
- Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo.

A generalidade dos pareceres resultantes da consulta às ERAE foram acolhidos e vertidos para o Relatório Ambiental, dando resposta às suas solicitações.

A 28 de janeiro de 2022, foi publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 20, o Aviso n.º 2059/2022, que dava conta da abertura do período de discussão pública da 4ª Alteração do PDMN, bem como a submissão à consulta pública do respetivo Relatório Ambiental, por um período de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir dos cinco (5) dias úteis subseqüentes à publicação do aviso. A consulta pública decorreu até ao dia 18 de março, período durante o qual, as entidades interessadas e o público em geral tiveram acesso aos diversos documentos elaborados no âmbito da 4ª Alteração do PDMN.

Deste processo resultou a participação de 1 cidadão, que assinalou a pretensão de reclassificação do uso do solo. No entanto, essa pretensão diz respeito a uma área localizada fora do âmbito territorial em que incide a 4ª Alteração do PDMN, pelo que não tem qualquer relação com a presente alteração. Desta forma, da discussão pública não resultou qualquer contributo ou sugestão a introduzir no Relatório Ambiental.

(página propositadamente deixada em branco)

## 2. Ponderação da participação das ERAE

Entidade	Síntese do parecer	Ponderação
Agência Portuguesa do Ambiente	<p>Tendo presente a referida cartografia do PGRI – 2º ciclo, disponível no site da APA, para análise de eventual ocupação de áreas abrangidas pelas cheias, importa considerar a cartografia de perigosidade, e não de risco, correspondente a um período de retorno de 100 anos.</p> <p>Ainda no âmbito dos Recursos Hídricos, importa notar que não é feita qualquer referência à necessária ligação das atividades do porto da Nazaré à ETAR existente, que importa assegurar com a brevidade possível, tendo presente o efeito significativo na degradação da qualidade da água e classificação do estado da massa de água em presença, aspeto que deveria ser igualmente ponderado.</p> <p>No que respeita à Avaliação de cenários, (...) nada referem relativamente às condicionantes decorrentes da restrição de utilidade pública definida pelas Zonas Inundáveis na área em estudo.</p>	<p><b>Parecer acolhido</b></p> <p>Alterada a cartografia apresentada;</p> <p>Reforçada a necessidade e importância da ligação das atividades portuárias à ETAR existente;</p> <p>Acrescentadas referências e análise sobre as restrições de utilidade pública determinadas pelas zonas inundáveis.</p>
Autoridade Marítima Nacional - Direção-Geral da Autoridade Marítima	Nada a assinalar relativamente ao Relatório Ambiental.	-
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil	Nada a assinalar relativamente ao Relatório Ambiental.	-
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	<p>O texto apresenta referências desatualizadas a diplomas legais, nomeadamente o DR n.º 9/2009.</p> <p>Será ainda de referir que embora se reconheça que o objeto da avaliação é a alteração do PDM importa ter presente que o mesmo e o modelo aí consagrado data de 1997, ou seja tem mais de 20 anos. Esta situação veio a ser minimizada com a sua adaptação ao POCACE onde os valores e em particular os riscos foram equacionados. No entanto e tratando-se de uma análise de risco, o Relatório Ambiental teria beneficiado com uma avaliação face à situação atual no terreno. Ou seja, embora a proposta possa ter efeitos positivos face ao modelo consagrado no PDM poderá também traduzir um agravamento face aos riscos atualmente existentes, importando aferir do respeito integral dos princípios de precaução aplicáveis a estas situações de risco, nomeadamente no PROTOVT. O normativo proposto poderá contribuir para aumento da resiliência do território, mas simultaneamente permite-se um aumento de pessoas e bens em situação de risco face à realidade atual, não tendo este cenário sido equacionado. Nesse sentido não se entende o impacto neutro assumido no quadro 24 em matéria de riscos no cenário de não ocupação das áreas. Destaca-se por exemplo o facto de um dos indicadores propostos ser o número de edifícios existentes em áreas de risco e a proposta vir a permitir o seu acréscimo.</p>	<p><b>Parecer acolhido</b></p> <p>Atualizadas as referências aos diplomas legais;</p> <p>Reajustado o nível de impactos assinalado e a análise de cenários;</p>
Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo	Nada a assinalar relativamente ao Relatório Ambiental.	-
Direção-Geral do Património Cultural	<p>Refere-se que "... não se conhecem achados resultantes das obras de equipamento do porto. Os trabalhos de instalação da unidade de aquicultura e a ocupação de lotes com espaços comerciais no porto de recreio, não é expectável que traga impactos negativos nos elementos patrimoniais existentes, dado o distanciamento face aos mesmos. Vizinho ao local previsto para a aquicultura funciona atualmente uma ETAR, e no porto de recreio há lotes ocupados, com funções industriais e de armazenagem, não tendo sido encontrados vestígios arqueológicos durante a sua implantação."(p.109). Todavia, deve salientar-se que estas obras não foram alvo de trabalhos de acompanhamento arqueológico, pelo que não se poderá afirmar que não foram identificados vestígios arqueológicos.</p> <p>Menciona-se ainda que "Não existindo património inventariado na área em estudo, os impactos ambientais poderão apenas ocorrer caso surjam achados</p>	<p><b>Parecer acolhido</b></p> <p>Clarificadas as referências relativas ao acompanhamento arqueológico e assinalada a necessidade de minimizar impactos negativos sobre eventuais vestígios arqueológicos durante a fase de obra;</p>

Entidade	Síntese do parecer	Ponderação
	<p>durante a edificação das obras previstas (estruturas de produção e edifícios).” (p.110). Desta forma é essencial que, no âmbito das Diretrizes de Monitorização, seja incluído como Medida de Controlo e de Minimização o acompanhamento arqueológico de todas as ações com impacto em meio terrestre (ao nível do solo e do subsolo) e /ou meio subaquático decorrentes da implementação do projeto da instalação do empreendimento de aquicultura, medida que permitirá a salvaguarda e a minimização de impactos negativos da execução do projeto sobre eventuais vestígios arqueológicos que venham a surgir no decurso da obra.</p> <p>(...) Inclusão nas Diretrizes de Monitorização do Relatório Ambiental de Medidas de Controlo e de Minimização para a salvaguarda e a minimização de impactos negativos da execução do projeto sobre eventuais vestígios arqueológicos que venham a surgir no decurso da obra, nomeadamente, o acompanhamento arqueológico de todas as ações com impacto em meio terrestre (ao nível do solo e do subsolo – desmatação, decapagem, escavação no solo e subsolo) e /ou meio subaquático decorrentes da implementação do projeto da instalação do empreendimento de aquicultura na área e a instalação de espaços comerciais na área do Porto da Nazaré, o qual deverá ser executado por arqueólogo habilitado para o efeito e carece de autorização prévia por parte da DGPC nos termos do previsto no n.º 1 e n.º 2 do Artigo 6.º do Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.</p>	<p>Acrescentada a medida de planeamento e gestão 14, relativa ao acompanhamento arqueológico das ações com impacto em meio terrestre ou subaquático.</p>
Direção-Geral do Território	Nada a assinalar relativamente ao Relatório Ambiental.	-
Docapesca – Portos e Lotas SA	Nada a assinalar relativamente ao Relatório Ambiental.	-
Infraestruturas de Portugal - Gestão Regional de Leiria e Santarém	Nada a assinalar relativamente ao Relatório Ambiental.	-
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas	<p>Realça-se que “a crise da biodiversidade e a crise climática estão intrinsecamente ligadas, sabendo que o declínio da biodiversidade, a degradação do ambiente e as alterações climáticas constituem os grandes desafios a superar nas próximas décadas, segundo a União Europeia, na Estratégia de Biodiversidade para 2030. Esta perspetiva leva a compreender a ligação entre as alterações climáticas e a conservação da natureza e biodiversidade” (ofício n.º S-010943/2021, p.7). Neste sentido não se compreende o facto de os instrumentos direcionados para a “Adaptação às Alterações Climáticas” não observarem coerência forte ou intermédia com a “QE Sustentabilidade dos recursos naturais, qualificação e valorização ambiental”. Com a mesma linha de pensamento questiona-se o facto da Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 e do Plano Setorial da Rede Natura 2000 serem atendidos com uma coerência nula face à “QE Aumentar a resiliência territorial aos riscos costeiros”, uma vez que deviam ter uma coerência forte ou intermédia. Entende-se que a “QE Sustentabilidade dos recursos naturais, qualificação e valorização ambiental” detém coerência, de forma intermédia a forte, com o Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação 2014-2020, uma vez que estamos perante uma área suscetível à desertificação, com um índice de aridez subhúmido seco, sendo pertinente, neste contexto, avaliar em que medida a 4ª Alteração do PDMN poderá agravar ou reduzir os efeitos de erosão e de degradação das propriedades do solo, de destruição da vegetação, da deterioração do ambiente e dos recursos naturais e da paisagem em geral. Questiona-se ainda que o Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF-LVT) e a Estratégia Nacional para as Florestas sejam interpretados como tendo uma coerência fraca com a “QE Sustentabilidade dos recursos naturais, qualificação e valorização ambiental” e uma coerência nula com “QE Aumentar a resiliência territorial aos riscos costeiros”, levando a considerar que deve ser efetuada uma maior reflexão sobre estas questões, cujo resultado deve ser refletido no quadro 2.</p> <p>Atendendo aos objetivos de cada FCD, em sede do quadro 3 (Relação entre fatores críticos para a decisão, fatores ambientais e questões estratégicas relevantes para a avaliação ambiental da 4ª Alteração ao PDM da Nazaré – pág. 44 e 45) observa-se que FA “Solo” também deve ser relacionado com o FCD Mitigação de riscos e adaptação às alterações climáticas, uma vez que, conforme descrito adiante, foram estabelecidos critérios e indicadores de avaliação que permitam avaliar em que medida a 4ª Alteração ao PDMN poderá agravar ou reduzir os riscos naturais, nomeadamente, o risco de erosão dos</p>	<p><b>Parecer acolhido</b></p> <p>Reestruturada a reflexão e a análise de coerência do Quadro de Referência Estratégica;</p> <p>Reorganizada a relação entre os FA e os FCD;</p> <p>Corrigidos, acrescentados e detalhados os indicadores assinalados e enquadráveis no âmbito do RA;</p> <p>Acrescentadas referências relativas às sub-regiões homogêneas do PROF; (não foram consideradas as referências com incidência territorial fora da área portuária, ou que com esta não apresentavam relacionamento por se situarem fora do âmbito da avaliação).</p>

Entidade	Síntese do parecer	Ponderação
	<p>solos, bem como o FCD Ambiente e Património. Em paralelo, tendo presente a atual forte “ligação entre as alterações climáticas e a conservação da natureza e biodiversidade” questiona-se o facto do FA fatores climáticos não ser atendido nos FCD3 e FCD4, bem como a “QE Aumentar a resiliência territorial aos riscos costeiros” não estar relacionada com o FCD4.</p> <p>No FCD Mitigação de riscos e adaptação às alterações climáticas, propõe-se substituir: i) o indicador “Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo (há)” por “Áreas com potencial risco de erosão elevado e muito elevado (há; %);” ii) o indicador “Risco de incêndio florestal/rural (n.º e há)” por “Área com alta e muito alta perigosidade de incêndio rural (há)” e “N.º de ocorrências com área ardida inferior a 1 há (n.º)” (sugere-se o desdobramento em dois indicadores uma vez que a unidade de medida “número (n.º)” não faz sentido estar associada ao indicador Risco de incêndio florestal/rural);</p> <p>No FCD Proteção dos recursos hídricos, dada a proximidade da área em análise ao rio Alcoa, importa considerar a inclusão de indicadores que permitam avaliar a implementação de medidas de requalificação e gestão dos ecossistemas ribeirinhos, e biótipos como bosques e povoamentos florestais. Isto não só por assumirem um papel preponderante no fornecimento de serviços de ecossistemas de regulação e manutenção, com destaque para a regulação microclimática, da qualidade do ar e água através da vegetação, como também sequestro de carbono no solo e vegetação e a mitigação da propagação das cheias. Sugere-se a inclusão de indicadores de análise, tais como, “Estado de conservação dos habitats relevantes para os serviços de regulação hídrica” e “N.º de medidas de requalificação e gestão dos ecossistemas ribeirinhos”, ou “Extensão de linhas de água requalificadas (m)”, ou outros de natureza similar</p> <p>No FCD Ambiente e património, o critério de avaliação “Conservação da natureza e da biodiversidade” não deve considerar a qualidade do ar e o ambiente acústico, que devem ser atendidos em outro critério de avaliação (e a considerar, também no quadro 19, na pág. 106). O critério relativo à “Conservação da natureza e da biodiversidade” deve avaliar os potenciais impactes da proposta de alteração sobre os recursos naturais e os valores ecológicos, bem como a afetação (direta ou indireta) de Áreas Classificadas. Dada a proximidade da Zona de Proteção Especial de Aveiro/Nazaré (ZPE Aveiro/Nazaré)<sup>6</sup>, importa considerar a possível afetação de espécies de aves (Diretiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de abril 1979, relativa à conservação das aves selvagens – Diretiva Aves) e seus habitats.</p> <p>O indicador “Áreas classificadas da Rede Nacional de Áreas Protegidas” está incorreto tendo em conta que o território de incidência da 4ª Alteração do PDMN não é abrangido por Áreas Protegidas, e que também deve ser corrigido no quadro 19 (p. 106). Conforme sistematizado no RA, no limiar da área de abrangência da proposta de alteração encontra-se estabelecida a ZPE Aveiro/Nazaré<sup>7</sup>, uma área enquadrada na Rede Natura 20008 (integrada no Sistema Nacional de Áreas Classificadas). Identifica o RA que a ZPE Aveiro/Nazaré “é uma área exclusivamente marinha, delimitando a área portuária a poente. Esta constitui território de passagem, mas também área de descanso e alimentação para espécies migradoras marinhas, durante os períodos de migração e hibernação. O Alcatraz (<i>Morus bassanus</i>) e a Pardela das Baleares (<i>Puffinus mauritanicus</i>) são exemplos de espécies que usam a área durante grande parte do ano. Esta área tem especial importância para esta última espécie, com estatuto de ameaça desfavorável, cujos indivíduos podem ser observados em movimentos com orientação norte/sul e sul/norte, em movimentos locais, designadamente em alimentação, e em jangadas. Esta ZPE protege 16 espécies” de aves (CMN, 2021, p. 113). Assim, o referido indicador, que podia ser denominado como áreas classificadas ou áreas classificadas – ZPE Aveiro/Nazaré, é muito lato, levando a propor o estabelecimento de indicadores mais eficazes e concordantes com os objetivos fundamentais afetos à classificação da ZPE. Propõe-se, assim, a inclusão de indicadores direcionados para a conservação da natureza e biodiversidade, sugerindo-se a título de exemplo os seguintes: Grau de afetação das espécies da flora e da fauna com estatuto de proteção legal e de ameaça (há; %) (ex.: destruição direta, mortalidade, exclusão, perda de habitat, poluição, fragmentação de habitats, efeito de barreira, impactos na dinâmica populacional, índices de biodiversidade (abundância, riqueza específica) e importância relativa no contexto regional/nacional); Grau de afetação de habitats (há; %) e de alteração do seu estado de conservação; Área afeta aos espaços verdes com espécies indígenas – infraestruturas verdes (há); Medidas de valorização e preservação das espécies autóctones (N.º/há); Existência de cortinas de árvores (extensão</p>	

Entidade	Síntese do parecer	Ponderação
	<p>(m); %); Iniciativas locais para requalificação e conservação do património natural (N.º; qualitativo); Percentagem de instalação de espécies indígenas a privilegiar para a Sub-Região Homogénea “Dunas Litoral” estabelecida no PROF LVT (%); Percentagem de controlo das espécies invasoras face ao n.º total de indivíduos (espécies) ou face à superfície total (há) afetada pelas espécies exóticas invasoras (%).</p> <p>No que se refere ao ruído ambiente, ainda que se refira no RA que na área portuária o ambiente acústico é favorável, não existindo fontes de ruído fortes ou áreas classificadas como sensíveis no âmbito do mapa de ruído do concelho, ressalva-se o enunciado para a componente de Conservação da natureza e da Biodiversidade, no capítulo 5.4.2. Análise tendencial do RA, em que se refere que a construção de infraestruturas e instalações e ao uso de equipamentos e ferramentas (por ex. para a colheita), que podem causar impacto físico direto nos habitats e comunidades. Assim, a perturbação e o deslocamento de espécies da fauna podem resultar da construção e da operação das explorações aquícolas, por exemplo, devido ao ruído e iluminação durante as atividades de gestão, ou à necessidade de controlar predadores. Neste sentido, entende-se que devem ser integrados indicadores de ruído ambiente que permitam avaliar os impactos no ambiente sonoro, atuais e futuros</p> <p>No que se refere à avaliação da qualidade do ar, sugere-se, não obstante a utilização de outros de cariz semelhante, a inclusão de um indicador de análise “Evolução do índice de qualidade do ar” de natureza qualitativa.</p> <p>Ainda no que se refere ao enquadramento da área em análise no PROF LVT é identificada a respetiva Sub-Região Homogénea (SRH) “Dunas Litoral” bem como são descritos os objetivos específicos desta SRH. Contudo, importa atender que embora no RA seja descrito que, no âmbito do PROF LVT, o corredor ecológico situa-se a nascente da área portuária, não intercetando a mesma, realça-se que toda a Área de jurisdição do Porto da Nazaré é abrangida por um Corredor Ecológico no âmbito do PROF-LVT, aspeto que deve ser considerado e corrigido no RA.</p> <p>Acresce, ainda, realçar que ao nível da cartografia de risco de incêndio, no RA é referido que atualmente, segundo o Estudo de Identificação e Caracterização de Riscos – OestePIAAC, 2019, na área de jurisdição do Porto da Nazaré e na sua envolvente, a perigosidade de incêndio florestal/rural é nula ou baixa (...), sendo feita a representação gráfica das classes de perigosidade de incêndio rural, de acordo com o referido estudo. Contudo, verifica-se que as classes de perigosidade de incêndio rural representadas na figura 39 do RA, referentes à cartografia do estudo referida anteriormente, diferem das representadas na cartografia de perigosidade rural do PMDFCI. Importa salientar que para efeitos de aplicação do Sndfci, publicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, deve ser efetuado o enquadramento da área portuária da Nazaré e da área onde se prevê a implantação do empreendimento aquícola e de espaços comerciais, e sua envolvente, de acordo com o Mapa de Perigosidade de Incêndio Florestal no Concelho da Nazaré que consta no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios da Nazaré atualmente em vigor.</p> <p>Embora na área de jurisdição do Porto da Nazaré a perigosidade de incêndio rural seja maioritariamente muito baixa, ou inexistente, verifica-se classes de perigosidade de incêndio rural alta e muito alta na envolvente, a Este, correspondendo, aos espaços florestais constituídos por povoamentos de pinheiro-bravo, eucalipto e matos, confinante com EN242. Pelo que se reitera a necessidade de minimizar os riscos de ignição, adotando medidas preventivas do âmbito DFci, motivado pelo eventual aumento da afluência das pessoas e circulação rodoviária ao local para aceder aos espaços comerciais que serão criados. Neste sentido, importa ainda salientar a necessidade de ser integrada informação no RA relativa às Faixas e Mosaicos de Gestão de Combustível identificadas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios da Nazaré, ao abrigo do artigo 15.º do referido diploma legal, particularmente, a faixa de proteção à área de jurisdição do Porto da Nazaré (n.º 13, art.15.º) e a faixa de gestão de combustível confinante com a rede viária (alínea a), n.º 1, art.15.º).</p>	
Laboratório Nacional de Energia e Geologia	Identificação de incorreções na numeração de medidas de planeamento e gestão.	<p><b>Parecer acolhido</b></p> <p>Introduzidas correções na numeração das medidas.</p>

Entidade	Síntese do parecer	Ponderação
Turismo de Portugal	<p>Os indicadores da oferta de alojamento turístico “Capacidade do alojamento hoteleiro (n.º)” e “Estabelecimentos de alojamento hoteleiro” deverão ser retificados e densificados em coerência com a terminologia turística definida na lei e de forma a enquadrar também os estabelecimentos de alojamento local, que representam 65% da capacidade total de alojamento a turistas do concelho (6 219 utentes de um total de 9 572 camas/utentes). Assim, propõe-se a adoção dos seguintes indicadores: “Capacidade de alojamento em empreendimentos turísticos” (n.º de camas/utentes), “Capacidade de alojamento em estabelecimentos de alojamento local” (n.º de utentes), “N.º de empreendimentos turísticos” e “N.º de estabelecimentos de alojamento local”.</p> <p>Sugere-se a introdução de indicadores que permitam avaliar a procura de alojamento turístico e a vertente de animação turística, nomeadamente, “Dormidas nos estabelecimentos de alojamento turístico” e “N.º de empresas de animação turística”.</p> <p>Recomenda-se, ainda, que sejam indicadas as fontes de informação dos indicadores estabelecidos, identificando-se o Turismo de Portugal, IP (SIGTUR)<sup>1</sup> como fonte dos indicadores da oferta de alojamento turístico e da oferta de empresas de animação turística, e o INE como fonte do indicador da procura de alojamento turístico.</p>	<p><b>Parecer não acolhido</b></p> <p>O parecer não foi acolhido uma vez que as alterações propostas ficaram desprovidas de âmbito devido a correções introduzidas na proposta de alteração do PDM, que passou a não referir o turismo e a náutica de recreio, perdendo a sua pertinência no processo da AAE.</p>

Fonte: Equipa técnica



**Promotor:**

Câmara Municipal da Nazaré

**Documento:**

Relatório da Consulta Pública da Avaliação Ambiental Estratégica da 4ª Alteração ao Plano Diretor Municipal da Nazaré

**Estudo:**

Avaliação Ambiental Estratégica da 4ª Alteração ao Plano Diretor Municipal da Nazaré

**Data:**

6 de abril de 2022